

RENOVAÇÃO DE LICENÇA		RENOVAÇÃO: 0003/2026	
Número processo:	0100/2026	Vigência:	23/07/2026 - 23/07/2030
Requerente:	ATLANTICA AGROINDUSTRIAL LTDA		
CNPJ/CPF:	01.588.098/0037-13		
Contato:	() . -		
Endereço do empreendimento:	ROD CE 434 , S/N - ZONA RURAL - CEP: 62.590-000 - ITAREMA-CE		
Área:	6.570 m²		
Atividade:	01 - AGROPECUÁRIA 01.01 - CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE (AVICULTURA, OVINOGRAPINOCULTURA, SUINOCULTURA, BOVINOCULTURA, BUBALINOCULTURA)		
Especificação:	Criação de aves sem abate		

Licença de Operação – LO 04/2026 referente a atividade de Criação de animais sem abate (Avicultura) (Código 01.01) em 10 galpões com área total construída de 6.570 m² dentro de um terreno de 57,48 ha e capacidade para 80.000 aves, no imóvel localizado em Rodovia CE 434, KM 15, localidade de Arroz, S/N, Zona Rural, Itarema-CE, com base no Parecer Técnico N° 46/2026, apresentando as seguintes coordenadas de instalação dos galpões (UTM – SIRGAS 2000): P1: 401220,01 e 9652498,88; P2: 401701,13 e 9652418,94; P3: 401660,02 e 9652217,49; P4: 401888,19 e 9652153,89; P5: 401876,32 e 9652020,07; P6: 401738,97 e 9652046,99; P7: 401717,94 e 9652130,89; P8: 401396,54 e 9652142,47; P9: 401200,11 e 9652180,15; P10: 401189,78 e 9652197,86; P11: 401237,67 e 9652416,92; P12: 401223,54 e 9652420,57; P13: 401230,21 e 9652449,30; P14: 401246,05 e 9652450,36; P15: 401251,55 e 9652477,77; P16: 401215,56 e 9652493,58

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Afixar em local de fácil visualização placa indicativa do licenciamento ambiental pela SEMA, no prazo de até 30 (trinta) dias;
- ✓ A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 dias (sessenta dias) de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme o artigo 31 da lei Municipal n° 818, de 16 de setembro de 2021, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMA. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- ✓ A publicação do recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento a Lei Federal n° 10.650, de 16 de abril de 2003 e a Resolução CONAMA n° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA N° 281 de 12 de julho de 2001;
- ✓ Em observância ao § 2º, Art. 22 da Resolução COEMA N° 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMA, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA;
- ✓ O interessado deverá apresentar a esta Secretaria, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de suspensão ou cancelamento da licença expedida conforme Resolução CONAMA N° 237/1997: Alvará da Vigilância Sanitária atualizado
- ✓ O interessado deverá apresentar a esta Secretaria, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de suspensão ou cancelamento da licença expedida conforme Resolução CONAMA N° 237/1997: Alvará de Funcionamento atualizado

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ 1. O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;
- 2. Qualquer alteração no projeto e na execução da construção deve ser informada a esta Secretaria qualquer modificação que ocorra no projeto. Caso a SEMA não seja comunicada o responsável pela atividade, objeto dessa licença, estará passível de sanções administrativas, conforme o Decreto 6.514/2008;
- 3. Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA qualquer tipo de alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 4. A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

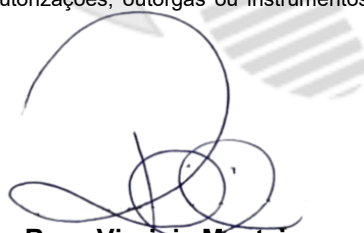
www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=140

aAmbiental



- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- Graves riscos ambientais e de saúde;
- 5. Manter sempre esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMA;
- 6. A manifestação favorável do presente parecer técnico não obsta a SEMA de posteriores restrições ou indeferimento do projeto quando apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
- 7. Todos os resíduos sólidos deverão ser acondicionados em local apropriado e coberto, preferencialmente após o processo seletivo, sendo direcionados a coleta pública municipal;
- 8. Não será permitida interferência de qualquer natureza em Área de Preservação Permanente - APP, estando o interessado sujeito a sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- 9. Promover a proteção à fauna e flora locais, deverá manter protegidas as Áreas de Preservação Permanente e a distância determinada conforme a Lei Federal 12.651 de maio de 2012;
- 10. Estabelecer parcerias com o município na execução de programas socioambientais (resíduos sólidos, desmatamentos, queimadas, reflorestamento, etc.) e promover a recuperação de áreas degradadas no entorno, afim de compensar ou/e minimizar o impacto ambiental causado pela atividade ou empreendimento;
- 11. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMA;
- 12. Informar a esta Secretaria qualquer modificação que ocorra no projeto. Caso a SEMA não seja comunicada o responsável pela atividade, objeto dessa licença, estará passível de sanções administrativas, conforme o Decreto 6.514/2008;
- 13. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de degradação ao Meio Ambiente e aos recursos hídricos existentes nas proximidades;
- 14. O empreendimento estará passível de ser fiscalizado, a critério da SEMA.
- 15. Preservar a vegetação que se encontra aos arredores do empreendimento;
- 16. A área de implantação do empreendimento se restringirá a uma área de 6.570 m² delimitadas pelas coordenadas UTM 24S, DATUM SIRGAS 2000. Qualquer alteração nesse projeto a SEMA deverá ser previamente comunicada na forma prevista pela COEMA nº 02/2019.
- 17. Deverão ser observadas as normas aplicáveis ao uso e ocupação do solo e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e efluentes líquidos que venham ser produzidos, de acordo a legislação pertinente;
- 18. Todas as empresas diretamente e indiretamente envolvidas nos serviços de operação devem ser detentoras das devidas licenças ambientais para a realização dos serviços para as quais foram contratadas, conforme exposto na lista de atividades passíveis de licenciamento ambiental (anexo I) da Resolução do COEMA 02 de 11 de abril de 2019;
- 19. A não apresentação anualmente do Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental (RAMA) configurar-se a descumprimento de condicionante, ficando o empreendimento sujeito às penalidades prevista na legislação ambiental podendo ainda implicar na renovação da respectiva licença;
- 20. ADVERTÊNCIA: Fica proibido a ampliação do local sem as devidas licenças ambientais e alvarás de construção;
- 21. ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
- 22. ADVERTÊNCIA: Esta Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.

- ✓ O empreendedor fica ciente de que, por ocasião da renovação desta Licença Ambiental, caso a atividade permaneça enquadrada nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Federal nº 15.190/2025, especialmente no grupo das atividades agropecuárias não sujeitas ao licenciamento ambiental, a renovação da licença será dispensada, devendo o interessado requerer, junto ao órgão ambiental competente, a emissão da respectiva Certidão Declaratória de Não Sujeição ao Licenciamento Ambiental, desde que permaneçam atendidos todos os requisitos legais aplicáveis e não haja alteração das características, porte ou potencial de impacto da atividade. Ressalta-se que a dispensa do licenciamento não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações, outorgas ou instrumentos ambientais específicos eventualmente exigidos pela legislação vigente.



Rosa Virginia Monteiro
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Itarema/CE, 23 de Julho de 2026.



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=140

aAmbiental

